



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018-043/2019-PRG-SRP-SEMEC-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AJUDANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA (TAVARES BATISTA CONSTRUÇÃO), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr^a. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA – MEI (TAVARES BATISTA CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.903.977/0001-02, sediada na Rua Beira Rio, nº 75, Bairro Vermelhão Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Carlos Augusto Batista da Silva, CPF nº 398.492.011-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 025/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de 1.500 horas serviços de pedreiro com ajudante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 025/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do FME/QSE /OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**, pagos conforme o término dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

DEMANDA DE HORAS DE TRABALHO				
ITENS	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DA HORA (R\$)	TOTAL R\$
02	Pedreiro com ajudante	1.500	R\$ 17,80	R\$ 26.700,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 27 de maio de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Ilanê Mascarenhas Ribeiro Lopes

CONTRATADO: _____

CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA – MEI (TAVARES BATISTA CONSTRUÇÕES)
Carlos Augusto Batista da Silva

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: